

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)



Dezembro, 2022

ÍNDICE

1. ALTERAÇÕES VERSÃO ANTERIOR.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. GOVERNANÇA.....	4
6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	6
7. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL.....	7
8. ATENDIMENTO REGULATÓRIO	8
9. TREINAMENTO.....	9
10. BASE NORMATIVA	9

1. ALTERAÇÕES VERSÃO ANTERIOR

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) foi reestruturada a fim de atender os requisitos regulatórios conforme Resolução CMN n. 4.945 de 15 de setembro de 2021, bem como suas normas complementares

2. INTRODUÇÃO

A PRSAC consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado por todos os colaboradores na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas¹.

Os seguintes aspectos foram considerados na elaboração desta Políticas:

- a) o impacto de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática das atividades e dos processos deste Conglomerado Prudencial, bem como dos produtos e serviços oferecidos;
- b) os objetivos estratégicos da instituição, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática;
- c) as condições de competitividade e o ambiente regulatório aplicável ao nosso segmento.

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes contidas nesta Política se aplicam às empresas do Conglomerado Prudencial Scania:

- Scania Banco S.A.
- Scania Administradora de Consórcio
- Scania Corretora de Seguros

4. DEFINIÇÕES

Risco Social: define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum². São

¹ Partes interessadas:

- a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- b) a comunidade interna à instituição;
- c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição; e
- d) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição.

² Interesse comum é aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

exemplos de eventos de risco social: ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político; prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão; prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição; etc.

Risco Ambiental: define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. São exemplos de eventos de risco ambiental: conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou solo; etc

Risco Climático: - define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

I - risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados. São exemplos de eventos de risco climático de transição: alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição.

II - risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos. São exemplos de eventos de risco climático físico: condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal.

5. GOVERNANÇA

O Diretor Presidente deste Conglomerado Prudencial é responsável por assegurar o disposto nesta Política.

Destacamos abaixo as principais atribuições do Diretor responsável pela PRSAC:



I - prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;

II - implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;

III - monitoramento e avaliação das ações implementadas;

IV - aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

V - divulgação adequada e fidedigna:

- a) da PRSAC,
- b) das ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
- c) da relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- d) da relação de produtos e serviços oferecidos que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- e) da relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e
- f) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e
- g) facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

Compete ao Conselho de Administração deste Conglomerado Prudencial:

I - aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do Diretor Presidente

II - assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;

III - assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

IV - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

V - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e



VI - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

A revisão da PRSAC, deve ser feita no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes;

II - modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;

III - mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;

IV - reorganizações societárias significativas; e

V - mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente.

Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição.

6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A estrutura para o gerenciamento de riscos para este Conglomerado Prudencial, foi estabelecida compatível com:

- o seu porte atual;
- a natureza dos seus negócios;
- a complexidade dos seus serviços e produtos;
- as suas atividades; e
- os processos e sistemas adotados

Considerando que o Risco Socioambiental corresponde a um dos componentes das diversas modalidades de riscos operacionais a que este Conglomerado está exposto, o Departamento de Riscos & Compliance, como unidade responsável pelo Gerenciamento de Risco Operacional assume a responsabilidade pelo Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático.

A gestão desses riscos ficará integrada aos Sistemas de Controles Internos e parte de sua identificação deverá ser feita através dos mapeamentos de processos e controles da Matriz de Riscos e Controles deste Conglomerado. Incluindo o registro das perdas efetivas decorrentes de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos contados da data da sua identificação

7. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

A estrutura organizacional e operacional é dotada de sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitam identificar, classificar, avaliar, mitigar e controlar o risco social, o risco ambiental e o risco climático incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por contrapartes da instituição, entidades controladas pela instituição e fornecedores e prestadores de serviços relevantes deste Conglomerado.

Destacamos abaixo as demais ações parte do processo de gestão do risco social, ambiental e climático:

- registro de dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso;
- identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado;
- monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas;
- identificação tempestiva de percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorrido;
- realização de análise de cenários, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.

Mecanismos devem ser implementados para a consideração de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito, conforme segue:

- a) devida diligência na identificação da contraparte;
- b) definição de indicadores para a qualificação e a classificação periódica da contraparte conforme o risco social, o risco ambiental e o risco climático;
- c) avaliação e monitoramento de possíveis impactos na qualidade creditícia da contraparte diante da ocorrência de eventos de risco social, de risco ambiental ou de risco climático;
- d) critérios para a avaliação periódica do grau de suficiência de garantias, colaterais e outros mitigadores do risco de crédito diante da ocorrência de evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático.

Destacamos demais mecanismos que devem ser implementados para a consideração de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático no monitoramento das operações sujeitas aos demais riscos, conforme segue:

- a) avaliação do impacto do risco social, do risco ambiental e do risco climático nas posições sujeitas ao risco de mercado e ao IRRBB;

- b) estabelecimento de condições mínimas nos contratos firmados pela instituição para mitigar o risco legal;
- c) definição de critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, que considerem aspectos de risco social, de risco ambiental e de risco climático;
- d) consideração de aspectos referentes ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na análise de cenários com o objetivo de estimar a exposição da instituição a eventos de risco operacional raros e de alta severidade; e
- e) avaliação do impacto do risco social, do risco ambiental e do risco climático no estoque de ativos líquidos e nas fontes de captação de recursos.

8. ATENDIMENTO REGULATÓRIO

8.1 Relatório Anual

A Resolução BCB n. 139, dispõe sobre a elaboração e divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC) – Entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

O Relatório GRSAC deve:

- ser elaborado em bases consolidadas para as instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial;
- divulgado com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base;
- estar disponível no sítio da instituição na internet, pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua divulgação, em um único local, de acesso público e de fácil localização.

8.2 Remessa de Informação

A Resolução BCB n. 151 dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos.

Devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores. As informações compreendem

- I - identificação;
- II - setor econômico;
- III - agravantes e mitigadores do risco;
- IV - saldo devedor;
- V - avaliação do risco social;



VI - avaliação do risco ambiental;

VII - avaliação do risco climático;

VIII - informação sobre o enquadramento da exposição aos conceitos de natureza social, natureza ambiental e natureza climática definidos na regulamentação em vigor relativa à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);

IX - informação sobre a emissão, neutralização e absorção dos gases de efeito estufa; e

X - localização.

As informações devem ser apuradas tendo como data-base o último dia de junho e de dezembro e devem ser remetidas semestralmente pela instituição líder do conglomerado (válido a partir da data-base de junho de 2024).

9. TREINAMENTO

Com o objetivo de assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos desta Política, periodicamente, os profissionais das áreas operacionais e de controle deverão ser treinados visando identificar e avaliar os riscos socioambientais e observar o cumprimento da legislação aplicável, das mudanças legais, regulamentares e de mercado.

10. BASE NORMATIVA

Resolução CMN n. 4.327 de 25/04/2014 - Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental.

Resolução 4.557 Banco Central do Brasil de 27/02/2017 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

Resolução CMN n. 4.943 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

Resolução CMN n. 4.945 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Resolução BCB n. 139 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

Resolução BCB n. 151 de 06/10/2021 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos.



Instrução Normativa n. 222 de 28/12/2021 - Estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas aos riscos social, ambiental e climático de exposições em operações de crédito.